



CONTRATO N° 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E O LEILOEIRO CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife-PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Leiloeiro Oficial, **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, através da Portaria nº 35/2009, sob matrícula 384, cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço comercial estabelecido na Estrada das Ubaias, nº 20, salas 401/402, bairro de Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-013, doravante denominado **CONTRATADO**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, para Prestação de Serviço, tendo em vista o Edital do **PROCESSO CRO-PE n.º 185/2017 - CREDENCIAMENTO n.º 001/2018**, homologado em 08/02/2018, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI n.º 17/2013, de 05 de dezembro de 2013, e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio n.º 113, de 28/04/2010, das demais normas aplicáveis à profissão de leiloeiro, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

§ 1º – A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo o CRO-PE contratar outro leiloeiro credenciado para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, caso haja impedimento do leiloeiro inicialmente contratado.

§ 2º – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame (salvo quanto a forma e condições previstas na Lei Federal nº 8666/93).



CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
 - II** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
 - III** - observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
 - IV** - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - V** - zelar pelos interesses do CRO-PE relativamente ao objeto do contrato;
 - VI** - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CRO-PE relativamente aos serviços;
 - VII** - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e mais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
 - VIII** - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
 - IX** - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
 - X** – Arcar com as despesas relativas à prestação de serviço, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e sua Publicação;
 - XI** - elaborar e divulgar os avisos de leilão na imprensa local, submetendo antecipadamente as respectivas minutas para aprovação do CRO-PE;
 - XII** - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do CRO-PE;
 - XIII** - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
 - XIV** - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
 - XV** - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;
 - XVI** – conduzir o leilão público dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
 - XVII** – manter absoluto sigilo das informações que por ventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto;
 - XVIII** – obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações e demais normas que disciplinem a matéria;
 - XIX** - fornecer ao CRO-PE as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
 - XX** - suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;
- §1º** – O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com



empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CRO-PE, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

§2º – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CRO-PE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

§3º – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO-PE.

§4º – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

- I** - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II** - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III** - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União – DOU;
- IV** - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Administração do CRO-PE, a realização do leilão;
- V** - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do CRO-PE;
- VI** - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VII** - receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- VIII** - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.
- IX** – deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos a leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- X** – designar Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens ou registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pelo CRO-PE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

§ 1º – O CONTRATADO deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local previamente definido pelo CONTRATANTE, de fácil acesso aos interessados a participarem do Leilão.



§ 2º – O CONTRATADO deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

§ 3º – O CONTRATADO deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Diretoria do CRO-PE ou Comissão de Leilão caso haja, e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado.

§ 4º – O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e oferecer ao CRO-PE, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas correspondentes aos bens ou lotes arrematados em até 5 (cinco) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo que presidir.

§ 5º – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes.

§ 1º – Nenhum valor será devido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato.

§ 2º – Em hipótese nenhuma, será o CRO-PE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la. A taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem arrematado deverá ser cobrada pelo contratado diretamente ao arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

§ 3º – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do CRO-PE.

§ 4º – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do CRO-PE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo CRO-PE.

§ 5º - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Administração do CRO-PE ou Comissão de Leilão designada por Portaria caso haja, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:



I – advertência;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRO-PE e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com CRO-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CRO-PE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e III desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do CRO-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para o CRO-PE; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CRO-PE.

§ 4º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - Ao CRO-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições do § 1º e § 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os interesses das partes, as quais se manifestarão por escrito neste sentido, observando o sistema de rodízio entre os classificados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior
Presidente do CRO-PE

César Augusto Aragão Pereira
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____